



## **RESOLUÇÃO Nº 2.170/2022**

Publicada no DOE de 23.02.2022, p. 27

**Aprova a Instrução Normativa CONSEPE nº 001/2022, que dispõe sobre as atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, considerando o plano de retorno gradual das atividades presenciais no semestre letivo 2022.1, no âmbito da UNEB.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução CONSU nº 1.495/2021 e no que consta do Processo nº 074.7994.2022.0001136-45, em sessão por webconferência nos dias 09, 18 e 21.02.2022,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Instrução Normativa CONSEPE nº 001/2022 que dispõe sobre as atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, considerando o plano de retorno gradual das atividades presenciais no semestre letivo 2022.1, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constante do anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, 22 de fevereiro de 2022.

***Adriana dos Santos Marmori Lima***

Presidente do CONSEPE

OBS: O anexo único desta Resolução encontra-se disponível no site da Universidade.

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 2.170/2022

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa dispõe sobre as atividades acadêmicas de Ensino de Graduação, Ensino de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, considerando o plano de retorno gradual das atividades presenciais no semestre letivo 2022.1, no âmbito da UNEB.

**Parágrafo Único:** No semestre 2022.1, ainda em um contexto excepcional, mantêm-se as atividades acadêmicas com mediação tecnológica, no percentual de até 40% (quarenta por cento) da oferta dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e das ações extensionistas e de pesquisa, conforme Resolução CONSU nº 1.495/2021.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

**I. Atividades docentes:** Atividades acadêmicas previstas na Resolução CONSU nº 906/2012 e suas alterações, a qual regulamenta o trabalho docente na UNEB;

**II. Atividades acadêmicas presenciais:** Atividades acadêmicas realizadas por docentes e discentes, integralmente de forma presencial;

**III. Atividades acadêmicas de forma remota, por mediação tecnológica:** Atividades acadêmicas realizadas de forma remota, por mediação tecnológica, concebidas a partir da apropriação de artefatos tecnológicos que suportam ações comunicativas e ideografias dinâmicas, que estão disponíveis para além de ambientes virtuais de aprendizagem, podendo ser incorporadas em ações pedagógicas autônomas do ato docente;

**IV. Atividade síncrona:** Atividade acadêmica remota em que a participação dos docentes e discentes ocorre no mesmo ambiente virtual, dia e horário; e

**V. Atividade assíncrona:** Atividade acadêmica remota em que os docentes e discentes não estão no ambiente virtual de aprendizagem ao mesmo tempo, mas as atividades são realizadas.

**Art. 3º** A retomada das atividades acadêmicas presenciais, conforme previsto no plano de retorno gradual da UNEB (Resolução CONSU nº 1.495/2021), objetiva a continuidade das ações presenciais de ensino, de pesquisa e de extensão e de programas e projetos institucionais, de forma gradual, mantendo a simultaneidade com as atividades desenvolvidas por mediação tecnológica, sempre levando em consideração o cenário epidemiológico.

**Art. 4º** As atividades presenciais de ensino, de pesquisa e de extensão, nos espaços internos e externos à UNEB, devem seguir as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), as instruções do Comitê de Biossegurança (COBIO), da Comissão Setorial de Biossegurança (COSEBIO) e do Comitê de Combate à

COVID-19/UNEB, atualizadas e disponibilizadas regularmente, além do plano de retorno gradual das atividades acadêmicas presenciais, no âmbito da UNEB.

**Art. 5º** Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com base nas especificidades dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e das condições estruturais das instalações físicas do Departamento:

I- Definir, caso necessário, dentre as atividades acadêmicas curriculares a serem ofertadas no semestre 2022.1, quais serão mantidas por mediação tecnológica e quais componentes curriculares poderão ser assumidos presencialmente, em observância ao item XX, da Resolução CONSU nº 1.495/2021;

II- Definir a distribuição das atividades acadêmicas por mediação tecnológica, com a recomendação de um percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total ofertada no semestre, considerando a realidade acadêmica de cada Departamento e Colegiado, tanto em relação à estrutura física quanto à condição de comorbidade de docentes, técnicos e estudantes, conforme assegurado pelo Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020 e suas alterações;

III- Manter a execução dos projetos de monitoria de ensino, conforme planejamento da oferta do componente curricular;

IV- Manter, preferencialmente, as atividades presenciais para a oferta de componentes curriculares práticos, visitas técnicas, atividades de laboratórios, pesquisas de natureza aplicada e experimental e componentes de estágio curricular supervisionado, bem como outra atividade de caráter prático, conforme orientação do COBIO e COSEBIO;

V- Implementar ações que garantam a realização das atividades acadêmicas e administrativas, por meio da manutenção, preferencialmente, das reuniões de planejamento e parte do atendimento à comunidade acadêmica, através da mediação tecnológica, a exemplo dos procedimentos de validação, matrícula, colação de grau, ajuste de matrícula, planejamento acadêmico, eventos acadêmicos e científicos, dentre outras;

VI- Cumprir as instruções normativas produzidas pelo COBIO e COSEBIO quanto ao quantitativo de estudantes em salas, laboratórios, bibliotecas, residências universitárias e outros ambientes do *Campus*, evidenciando a necessidade do distanciamento entre os indivíduos nos referidos espaços físicos;

VII- Verificar a possibilidade de oferta de atividades curriculares interdepartamentais, por mediação tecnológica, para que os/as discentes possam cursar atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação disponibilizadas por quaisquer Colegiados/Departamentos;

VIII- Divulgar as vagas de componentes curriculares de mobilidade discente por meio de matrículas interdepartamentais de componentes curriculares, com mediação tecnológica, de acordo com o relatório final (074.7808.2021.0032088-98) elaborado pela Comissão constituída pela Resolução CONSU nº 1.470/2021;

IX- Definir, caso necessário, a realização por mediação tecnológica, de tirocínios e estágios docentes nos cursos de Pós-Graduação;

X- Planejar a participação, por mediação tecnológica, das/os docentes e estudantes orientandas/os em exames de qualificação e bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Trabalho de Conclusão Final de Curso (TCFC), Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), dissertações e teses;

XI- Solicitar à UNEAD, caso necessário, a criação de salas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Moodle Institucional), quando requerido pelos docentes que ofertarão componentes curriculares por mediação tecnológica; e

XII- Assegurar a oferta do Regime de Codocência, conforme previsto na Instrução Normativa PROGRAD nº 001/2020 e na Instrução Normativa PROGRAD/PPG/PROEX nº 001/2021.

**Art. 6º** Compete à PROGRAD ou a PPG, divulgar as vagas de componentes curriculares para mobilidade discente e/ou matrículas interdepartamentais por meio de mediação tecnológica, de acordo com o relatório final (074.7808.2021.0032088-98) elaborado pela Comissão constituída pela Resolução CONSU nº 1.470/2021;

**Art. 7º** Compete à/ao Coordenação/Colegiado do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE), com base nas especificidades da natureza e modalidade de oferta/execução dos Projetos/Ações de Pesquisa e/ou Extensão e das condições estruturais das instalações físicas do Departamento:

I- Orientar aos proponentes que a realização de ações extensionistas e de pesquisa, previstas no Sistema Integrado de Planejamento (SIP), caso necessário, seja oferecida por mediação tecnológica em até 40% de cada projeto;

II- Recomendar a realização dos projetos de monitoria de extensão e projetos de Iniciação Científica, conforme planejamento das coordenações dos respectivos projetos;

III- Recomendar a manutenção, por mediação tecnológica, das atividades dos grupos de pesquisa, observatórios e programas, conforme planejamento dos líderes e coordenações; e

IV- Recomendar que os eventos acadêmicos e científicos sejam realizados, preferencialmente, por mediação tecnológica.

**Art. 8º** Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso e/ou de NUPE, conforme a natureza da demanda, para apreciação e deliberação em primeira instância, e, quando necessário, o Conselho de Departamento deliberará como órgão recursal, nos termos previstos no Regimento Geral da UNEB.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE.